

**LEI MUNICIPAL Nº 3326, DE 21 DE SETEMBRO DE 2022.**

Institui o Dia Municipal de Prevenção e Combate à Surdez e o inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Araguaína.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA**, Estado do Tocantins, **APROVOU**, e Eu, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Araguaína, o Dia Municipal de Prevenção e Combate à Surdez, a ser celebrado, anualmente, no dia 10 de novembro.

§ 1º A data a que se refere o caput deste artigo integrará o Calendário Oficial de Eventos do Município de Araguaína.


§ 2º O Dia Municipal de Prevenção e Combate à Surdez tem como objetivo educar, conscientizar e prevenir a população araguainense dos problemas relacionados à audição.

**Art. 2º** O Poder Público Municipal, por meio de seus órgãos, poderá promover mobilizações, eventos e ações com objetivo de estimular a conscientização e combate ao preconceito contra pessoas com surdez, inclusive mediante parceria com outros órgãos públicos do Estado e/ou da União, instituições e empresas privadas.

**Art. 3º** Caberá ao Poder Executivo Municipal expedir a regulamentação da presente Lei.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Araguaína, Estado do Tocantins, em 21 de setembro de 2022.



**WAGNER RODRIGUES BARROS**  
Prefeito de Araguaína

Autor: Gideon da Silva Soares

